



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.944, DE 06/02/97.

RECLASSIFICA O QUADRO DE PESSOAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARRS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reclassificadas as seguintes Funções de Confiança:

I - Diretor de Departamento e Chefe de Gabinete, para a referência 64 (sessenta e quatro) com 100% (cem por cento) de gratificação calculada sobre a referência;

II - Assistente de Gabinete e Procurador Jurídico, para a referência 59 (cinquenta e nove) com 80% (oitenta por cento) de gratificação calculada sobre a referência;

III - Assistente de Departamento, para referência 50 (cinquenta) com 70% (setenta por cento) de gratificação calculada sobre a referência;

IV - Chefe de Divisão, para referência 45 (quarenta e cinco) com 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação calculada sobre a referência;

V - Coordenador Geral Pedagógico, para a referência VI (seis) da Tabela de Empregos Especializados de Educação;

VI - Encarregado de Apoio à Saúde, para referência 40 (quarenta) com 30% (trinta por cento) de gratificação calculada sobre a referência, se de nível universitário adequado ao setor;

VII - Chefe de Seção para referência, para 30 (trinta).

Art. 2º - Ficam reclassificados, para os seguintes Empregos Permanentes:

I - Médico, Médico Radiologista e Cirurgião Dentista, para a referência 47 (quarenta e sete) com 52% (cinquenta e dois por cento) de gratificação calculada sobre a referência.

10 - Constitui ganho auferido, dos empregos acima relacionados, o somatório do valor da referência, mais anuênios e mais gratificação, pelo cumprimento da carga horária integral do contrato de prestação de serviços por 04 (quatro) horas diárias, pago proporcionalmente pelas horas efetivamente trabalhadas.

20 - Para fins de um ganho especial de mais 64% (sessenta e quatro por cento) sobre a referência 47 (quarenta e sete) o médico ou o cirurgião dentista que no desempenho de seu serviço contratual de 04 (quatro) horas, também desempenhar ações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

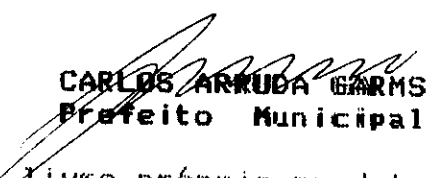
II - Médico Vetrinário, para referência 47 (quarente e sete) com 40% (quarenta por cento) de gratificação calculada sobre a referência por tempo integral de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

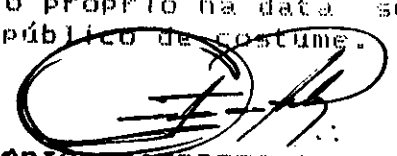
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de fevereiro de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMES
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete